



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP N. 35, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Revogado pelo [Ato n. 33/GP, de 17 de junho de 2026](#)

Altera o [Ato GP n. 12, de 10 de maio de 2022](#), que define normas gerais sobre Administração de Materiais e Patrimônio, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com o propósito de atualizar normas e procedimentos.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas e procedimentos sobre a administração de materiais e patrimônio, atendendo aos princípios elencados no art. 70 da [Constituição Federal de 1988](#), bem como às diretrizes dispostas na [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#); no [Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018](#); na [Instrução Normativa n. 205, de 8 de abril de 1988, da Secretaria de Administração Pública](#); na [Lei n. 10.753, de 30 de outubro de 2003](#); na [Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010](#); e no [Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#).

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 12, de 10 de maio de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 2º Em decorrência do princípio constitucional da economicidade, os materiais de pequeno valor econômico, assim entendidos aqueles cujo valor unitário de aquisição tenha sido igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do limite fixado no inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ao atingirem o valor residual deverão ser retirados do SCMP mediante processo semestral de baixa simplificada, sem necessidade de passagem por comissão de classificação de bem. O monitoramento será feito por meio de relação-carga, com o registro dos aspectos qualitativos e quantitativos, sem o controle por meio de número de tomo.

§ 3º O limite estabelecido no § 2º deste artigo será atualizado conforme disposição do art. 182 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).” (NR)

“Art. 3º As compras serão realizadas de acordo com a [Lei n. 14.133, de 2021](#), ou outras que vierem a substituí-la, obedecendo-se ao Manual de Compras e Licitações deste Tribunal.” (NR)

“Art. 45.

.....

§ 5º Após a emissão do documento no SCMP, o aceite deve ser registrado no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 6º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, ficará autorizado o recebimento de ofício por qualquer um dos(as) administradores(as) do SCMP, mantendo-se a responsabilidade patrimonial ao(à) agente responsável pela unidade para a qual o bem permanente foi destinado.” (NR)

“Art. 75.

Parágrafo único.

.....

III -

.....

e) de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no [Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022.](#)” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.